

Autor: José Santo Piffer Projeto de lei: 75/87

Processo: 98/87

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 3.412 De 02 de dezembro de I 987

Dispõe sobre a concessão de prazo para o cadastramento de ter renos e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acor do com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de novembro de 1 987, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os terrenos com eres não inferiora 125,00 metros quadrados, inclusive os desmembrados de maior área ja cadastrada, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, os quais poderão receber construções, obe decidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Cabera ao Prefeito decidir quanto a aceitação ou não do pedido de cadastramento de que trata esta lei, depois de ouvida a Assessoria de Planejamento, que se manifestara a respeito, por escrito no proprio requerimento do interessado, levando em conta o local de situação da área a ser des membrada e as condições econômicas do requerente, estabelecendo para a mesma, a área máxima de construção a ser permitida tendo em vista as exigências previstas no Código Sanitário do Estado.

Artigo 3º - O requerente pode entrar com o requerimento do pedido de cadastramento nos moldes da presente lei, dentro do prazo estabelecido e posteriormente juntar a documenta ção que lhe for solicitada pela repartição competente da Prefeitura.

Artigo 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em con

trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) de dezembro de 1 987 (mil novecentos e oitenta e sete).-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.02

• • • • Continuação da Lei nº 3.412 . . . . .

CLODOALDO MEDINA -Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO / -Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fis. nºs. 142 e 143 do livro competente nº 25.

"PC"